

RESOLUÇÃO Nº 04/95

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 22.03.95 tendo em vista o constante no processo nº 23078.032805/94-96, nos termos do Parecer nº 02/95 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos

RESOLVE

que, nos termos do Item V do Artigo 17 da Resolução nº 30/91 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, não é permissível a utilização de computador eletrônico na elaboração da prova escrita nos concursos para provimento de vaga de Professor Titular.

Porto Alegre, 22 de março de 1995.

HELGIO TRINDADE,
Reitor .